Parecer nº 19, de 2018.

Comissão de Viação, Obras Públicas e Urbanismo.

Anteprojeto de Lei nº 40, de 2018, dispõe sobre concessão de uso de bem imóvel de propriedade do Município de Cascavel, conforme específica, e dá outras providências.

Proponente: Poder Executivo Municipal.

Relator: Vereador Romulo Quintino.

Parecer Favorável

I. DO RELATÓRIO

Chegou para análise e emissão de parecer desta Comissão o Anteprojeto de Lei nº 40, de 2018, que dispõe sobre concessão de uso de bem imóvel de propriedade do Município de Cascavel, conforme especifica, e dá outras providências.

Basicamente, o Anteprojeto de Lei em questão autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder o direito real de uso ao Estado do Paraná do seguinte imóvel:

I- Lote de terras nº 181-F (subdivisão do lote nº 181), do 11º perímetro do imóvel São Francisco ou Lopeí, com área de 1.140,00m², localizado à Rua Heitor Villa Lobos, 1.001, Bairro Brasília.

A concessão em questão visa à construção da sede do Conselho Tutelar Leste, tendo em vista que o Município de Cascavel foi pré-habilitado em 2014 para ser beneficiado com recursos do Fundo para a Infância e Adolescência – FIA Estadual. O prazo de vigência dessa concessão de uso será de 4 (quatro) anos.

II. FUNDAMENTAÇÃO E VOTO DO RELATOR

Na forma do disposto no Art. 37, IV do Regimento Interno desta Casa de Leis, relato a presente proposição, que cumprindo os prazos regimentais, passo a expor meu voto, para análise e deliberação dos demais membros desta Comissão. E, conforme o Art. 40 desse mesmo regimento, trataremos dos juízos de conveniência e oportunidade da proposição.

Para analisar o Anteprojeto de Lei nº 40, de 2018, foi considerada a Lei Federal nº 8.666, de 1993, que dispõe o seguinte:

"Art. 17. A alienação de bens da Administração Pública, ***subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será precedida de avaliação*** *e obedecerá às seguintes normas:*

I - quando imóveis, ***dependerá de autorização legislativa*** *para órgãos da administração direta e entidades autárquicas e fundacionais, e, para todos, inclusive as entidades paraestatais,* ***dependerá de avaliação prévia*** *e de licitação na modalidade de concorrência, dispensada esta nos seguintes casos":*

(Grifo nosso)

[...]

"f) alienação gratuita ou onerosa, aforamento, ***concessão de direito real de uso****, locação ou permissão de uso de bens imóveis residenciais construídos, destinados ou efetivamente utilizados no âmbito de programas habitacionais ou de regularização fundiária de interesse social desenvolvidos por órgãos ou entidades da administração pública";*

Diante disso, entendo que o Projeto de Lei n° 40, de 2018, atendeu todas as exigências da Lei n° 8.666, de 1993, como pode ser observado a seguir:

- Existência de interesse público: justifica-se pelo fato de se tratar de uma concessão de direito real de uso com a finalidade de destinação à construção da sedo do Conselho Tutelar Leste;
- Avaliação prévia: o Município apresentou, anexo ao anteprojeto, uma avaliação do imóvel a ser doado;
- Autorização legislativa: a deliberação da proposta em questão na Câmara de Vereadores se trata de uma autorização legislativa;
- Dispensa de licitação: uma vez que se trata de uma concessão de direito real de uso, é dispensada a licitação nesse caso.

Além disso, também foram cumpridas as exigências contidas na Lei Municipal 6.698/2017, com relação à aprovação do CONCIDADE Cascavel e lei específica, aprovada pela Câmara Municipal.

Dessa forma, como relator da matéria, manifesto meu voto favorável à aprovação do Anteprojeto de Lei n° 40, de 2018.

III. VOTO E PARECER DA COMISSÃO

Em face de todo o exposto, a Comissão, pela totalidade dos seus membros, acata o voto do eminente relator e manifesta pelo **Parecer Favorável** ao Anteprojeto de n° 40, de 2018.

Comissão de Viação, Obras Públicas e Urbanismo.

Cascavel, 23 de abril de 2018.

Romulo Quintino
Vereador/PSL
Presidente
Relator da matéria

Jaime Vasatta
Vereador/PODEMOS
Secretário

Cabral
Vereador/PDT
Membro